



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 666 DE 13 DE junho DE 2002.

Ementa; Autoriza o Poder Executivo a instituir o Regime Especial de Trabalho para os professores da Rede Municipal de Ensino.

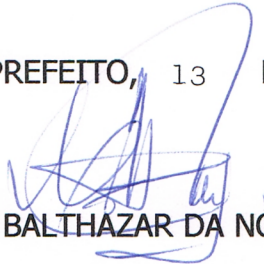
A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada o Poder Executivo a instituir no Magistério Municipal de Barra do Piraí, o Regime Especial de Trabalho, designando professor da ativa para suprir, em outra regência, carências provenientes de licença médica, licença gestação, licença sem vencimentos etc., sem prejuízo das vagas originárias para Concurso Público.

Art. 2º - O salário do professor admitido para o regime Especial de Trabalho deverá ser o mesmo do nível inicial da carreira para a qual foi admitido (contrato).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE junho DE 2002.


CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA-Prefeito Municipal

Autor: Vereadora Maria de Fátima Dias Mendes
Projeto de Lei nº 50/02